



# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

**Fortaleza, 25 de Fevereiro de 2010 - ANO III- Nº 219**

**CLIPPING JURIDICO & CORPORATIVO**

*As notícias aqui divulgadas decorrem de informações obtidas nas fontes mencionadas, não cabendo ao elaborador deste clipping qualquer responsabilidade pelo seu conteúdo.*

## **CNI realiza mobilização no Congresso Nacional contra a colocação em pauta do Projeto de Redução da Jornada de Trabalho**

Informativo CNI em Ação. - A CNI promoveu na última terça-feira (23), encontro com o Deputado Michel Temer e líderes partidários com o objetivo de apresentar seu posicionamento contrário à colocação da proposta de redução da jornada de trabalho em pauta. A reunião contou com a presença do Presidente da CNI, Armando Monteiro Neto, e de Presidentes das Federações de Indústria.

Os principais argumentos apresentados foram:

- A elevação do custo do trabalho em cerca de 10% é intolerável para a grande maioria das empresas industriais, afetará a competitividade e não gerará empregos. A heterogeneidade dos setores produtivos, os diversos portes das empresas e as diferenças regionais sinalizam para a impropriedade da jornada única estabelecida por lei.
- A redução é possível mediante negociação coletiva e já vem ocorrendo, observadas as especificidades de cada segmento. Segundo dados da PNAD 2008, do total de trabalhadores brasileiros, 41,3% já possuem jornada de 40 horas ou menos e 24% estão entre 41 e 44 horas.
- O cenário internacional inspira cuidados e os empregos na indústria de transformação ainda não se recuperaram da crise. No auge do processo, entre 2008 e 2009, foram destruídos 400 mil empregos; recuperou-se apenas 130 mil postos e ainda faltam cerca de 270 mil para retomar a posição anterior.
- O momento não é oportuno, pois o pleito não integra a agenda do trabalhador e sim de algumas lideranças sindicais, que visam bônus eleitorais.

Na avaliação de muitos parlamentares, é clara a percepção que a matéria, por não apresentar consenso, dificulta a sua votação às vésperas de uma eleição. Assim, a CNI recomenda que as lideranças empresariais transmitam e divulguem aos parlamentares, através de contatos pessoais e mensagens, a inoportunidade do tema ser levado à votação."

### **IMPOSTO SINDICAL**

## **STF adia julgamento e centrais podem ter repasse neste ano**

FOLHA DE S.PAULO (JULIANNA SOFIA/LUCAS FERRAZ) - Sob pressão das centrais sindicais, o STF (Supremo Tribunal Federal) adiou ontem a conclusão do julgamento que deverá acabar com o repasse do imposto sindical para as entidades. Não há previsão de quando o assunto voltará ao plenário do tribunal e isso pode assegurar às centrais o recebimento dos recursos pelo menos por mais este ano. Ontem, antes do início da sessão do STF, o presidente da Força Sindical, deputado Paulo Pereira da Silva

**Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:**





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

(PDT-SP), circulava pelo tribunal e afirmou à **Folha** que o julgamento da ação de inconstitucionalidade seria adiado.

Após a sessão, o ministro Eros Grau, responsável pelo pedido de vista (mais tempo para analisar o caso), disse que "o assunto é muito complicado, tem de ser estudado muito bem". Ele não disse quando o tema entrará novamente na pauta do STF.

Nas últimas semanas, as centrais se mobilizaram para jogar a conclusão do caso pelo menos para abril. O maior volume do imposto sindical é recolhido pela Caixa Econômica Federal justamente nesse mês e, se as atuais regras forem mantidas até lá, as entidades poderiam assegurar o repasse do dinheiro já recolhido dos trabalhadores neste ano. A contribuição sindical equivale a um dia de salário do trabalhador e é descontada dos salários de março, cujo pagamento é feito no início de abril. O repasse para as centrais foi de R\$ 80,9 milhões no ano passado. A ação de inconstitucionalidade foi levada ao STF pelo DEM. A votação começou no ano passado. Cinco ministros já votaram -três contra o repasse do imposto para as centrais e dois a favor.

## STF adia decisão sobre verba sindical

VALOR ECONÔMICO - O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu ontem adiar a conclusão do julgamento que deverá acabar com o repasse do imposto sindical para as entidades. Não há previsão de quando o assunto voltará ao plenário e isso pode assegurar às centrais o recebimento dos recursos pelo menos por mais este ano. Após a sessão, o ministro Eros Grau, responsável pelo pedido de vista (mais tempo para analisar o caso), disse que "o assunto é muito complicado, tem de ser estudado muito bem".

Nas últimas semanas, as centrais se mobilizaram para adiar a conclusão do caso pelo menos para abril, mês no qual o maior volume do imposto sindical é recolhido pela Caixa Econômica Federal. Se as atuais regras forem mantidas até lá, as entidades poderiam assegurar o repasse do dinheiro já recolhido neste ano. A contribuição sindical e é descontada dos salários de março, cujo pagamento é feito no início de abril. O repasse para as centrais foi de R\$ 80,9 milhões no ano passado.

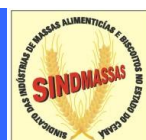
A ação de inconstitucionalidade foi levada ao STF pelo DEM. A votação começou no ano passado. Cinco ministros já votaram -três contra o repasse do imposto para as centrais e dois a favor. .

## Declaração em cartório e gravação de trabalhador desmentindo contratação não altera reconhecimento de vínculo

NOTÍCIAS TST (LOURDES TAVARES) - Alegar que a reclamação trabalhista não passou de verdadeira armação e que o trabalhador confessou – através de gravação em CD e de declaração registrada em cartório – nunca lhes ter prestado serviços não convenceu a Seção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho, nem o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), a aceitar ação rescisória de um grupo de empregadores.

Condenados pela Vara do Trabalho de Formiga (MG) a pagar horas extras, diferenças salariais, parcelas rescisórias e danos morais por não terem comparecido à audiência inaugural, o grupo quer anular a sentença já transitada em julgado, mas não conseguiu seu objetivo até agora. Seus argumentos são de erro de fato na

Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

sentença - por inexistência de provas do vínculo empregatício; documento novo, que seria a gravação de CD feita por um dos empregadores sem conhecimento do trabalhador e no qual ele confessa não lhes ter prestado serviços; e dolo, ao tentarem mostrar a má-fé do trabalhador, comprovada com a declaração pública em cartório.

Para o relator do recurso ordinário em ação rescisória, ministro Renato de Lacerda Paiva, a alegação de erro de fato é totalmente impertinente, porque a decisão de reconhecimento de vínculo ocorreu devido à revelia e confissão em decorrência da ausência à audiência inaugural. Quanto à gravação com a confissão, o relator ressalta que não há comprovação da data da produção do CD (para ser considerado documento novo, a gravação do CD deveria ter ocorrido até a data da sentença, mas ser ignorada pelo interessado) e, por outro lado, questiona sua validade como documento.

Sobre a intenção de obter a rescisão alegando dolo do trabalhador, a pretensão foi rechaçada pelo relator como inviável, considerando as diretrizes da Súmula 403 do TST. O ministro esclarece que "o dolo que viabiliza a desconstituição de decisão transitada em julgado é o processual, que consiste em procedimentos praticados pela parte, nos autos do processo, que resultem cerceamento de defesa, desviando o juiz de uma sentença não condizente com a verdade". No caso em questão, o reconhecimento do vínculo ocorreu pela aplicação da pena de revelia e confissão, e sobre a qual o trabalhador não teve nenhuma participação.

Além dessas considerações mais processuais, o ministro Renato Paiva também revelou que, na petição inicial, foram narrados fatos de violência física praticados pelos empregadores contra o trabalhador, inclusive com a utilização de arma de fogo, o que coloca em dúvida a validade da gravação e da declaração pública assinada em cartório em que o trabalhador afirma não ter sido contratado pelo grupo.

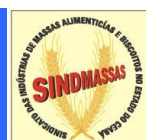
Seguindo o voto do ministro Renato Paiva, a SDI-2 negou provimento ao recurso ordinário em ação rescisória, apresentado pelos empregadores, mantendo, assim, a sentença de reconhecimento de vínculo e a condenação ao pagamento das verbas rescisórias e outros pedidos deferidos pela Vara do Trabalho de Formiga. (ROAR - 30800-32.2005.5.03.0000)

## Alterações impostas pela IN 981/09 ao PIS e a Cofins

ÚLTIMA INSTÂNCIA (Leonel Dias Espírito Santo ) - *A Instrução Normativa RFB 981, de 18 de dezembro de 2009, trouxe algumas novidades quanto aos procedimentos a serem adotados nos processos de ressarcimento e compensação de créditos tributários federais apurados sobre as contribuições para o PIS/Pasep e para a Cofins. Essas novidades visam uma maior segurança e mais agilidade por parte do fisco quanto à apuração da legitimidade desses créditos informados.*

Assim, basicamente tivemos duas alterações com relação ao procedimento adotado no ressarcimento ou na compensação desses créditos, e uma alteração com relação a uma maior punição no caso de se prestar informações de forma incorreta ou falsa.

**Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:**





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

A primeira novidade passou a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2010, afetando os pedidos de ressarcimento e as declarações de compensação, referentes aos créditos decorrentes das contribuições para o PIS/Pasep e para a Cofins – não cumulativos. Pedidos estes, realizados através do preenchimento do PER/DCOMP (programa da Receita Federal utilizado para informar e reaver créditos tributários federais e previdenciários).

Com essa alteração o contribuinte deverá primeiro apresentar, na Secretaria da Receita Federal do Brasil, um arquivo digital de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, contendo as informações dos documentos fiscais de entradas e saídas relativos ao período gerador desses créditos. Devemos lembrar que estão dispensadas dessa exigência as empresas que no período pleiteado estejam obrigadas à EFD (Escrituração Fiscal Digital).

Esse arquivo deverá seguir a orientação e regulamentação da IN SRF 86/2001, sendo que seguirá o mesmo padrão de conteúdo do SPED Fiscal. Assim, esse mesmo arquivo deverá ser transmitido mediante o SVA (Sistema Validador e Autenticador) de arquivos digitais da Receita Federal, e com a utilização de certificado digital válido.

Portanto, ao preencher o pedido de ressarcimento ou a declaração de compensação o contribuinte já deverá ter apresentado o arquivo digital, pois terá que informar o número de recebimento desse arquivo no preenchimento do PER/DCOMP.

Também em fevereiro, foi introduzida a segunda novidade, onde a pessoa jurídica passou a ser obrigada a apresentar o PER/DCOMP com a assinatura digital mediante certificado digital válido. Com exceção para os créditos decorrentes de pagamentos indevidos ou contribuições previdenciárias.

E por último, a Instrução Normativa prevê, no que tange à aplicação de penalidades, uma multa de 75% a 112,5% sobre os valores indevidamente compensados, quando não for confirmada a legitimidade ou a suficiência de crédito informado na declaração de compensação, e de 150% a 225% quando se comprove falsidade da declaração apresentada.

**Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:**





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Portanto, o contribuinte deve tomar cuidado ao preencher o PER/DCOMP, uma vez que em caso de erro no preenchimento, o mesmo poderá ser penalizado com multa de 75%, sendo que se a Receita Federal constatar que não houve erro, mas informação falsa, a multa será de 150%, e no caso de não atendimento por parte do contribuinte para prestar esclarecimentos no prazo da intimação, podem as multas dobrar de valor até o limite de 225%.

Assim, quando da utilização do PER/DCOMP para fazer algum processo de ressarcimento ou compensação do PIS/Pasep e da Cofins, a orientação é a de armazenar os dados de forma correta, pois, durante a análise dos dados referentes aos créditos informados, o contribuinte estará diante da interpretação por parte do fisco. Por isso, é importante arquivar todos os documentos utilizados na formação do crédito pleiteado, e ter bastante atenção em relação ao prazo estipulado em caso de recebimento de intimação para fornecer algum tipo de esclarecimento ou documento.

Ressaltando ainda que, em casos de autuações onde há aplicação de multas que podem chegar a até 225% do valor pleiteado, existe a possibilidade de se confrontar os vários princípios tributários constitucionais, sendo assim, plenamente defensável na esfera administrativa e jurídica.

**Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:**

